



CHECK LIST

Processo Administrativo nº: 86/2015

Item	Documentos	Uso do Setor
01	Ofício	OK
02	Despacho do Prefeito ao responsável de licitações e contratos	OK
03	Despacho ao Setor para providenciar a Cotação	OK
04	Cotação	OK
05	Habilitação	OK
06	Despacho do setor de licitações e contratos ao Departamento de Contabilidade	OK
07	Parecer Contábil indicando a existência de dotação orçamentária	OK
08	Despacho do setor de licitações e contratos ao Departamento de Finanças	OK
09	Parecer Financeiro	OK

Processo de Compras nº: 86/2015

Modalidade: Dispensa nº: 46/2015

Objeto: Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses.

1. Fase Interna do Processo de Compras

Item	Documentos	Uso do Setor
01	Solicitação de Parecer Jurídico	OK
02	Parecer Jurídico	OK
03	Autorização para a abertura do Processo de Dispensa	OK
04	Cópia da Portaria da Comissão Especial de Licitação	OK

2. Fase Externa do Processo de Compras

01	Adjudicação/Homologação	OK
02	Publicação	OK
03	Diário Eletrônico	OK
04	Empenho	OK
	Outros anexos	



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



002

Ofício N. 053/2015 – CML

Lidianópolis, 23 de julho de 2015.

Ilma. Senhora.

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, providencias quanto a processo licitatório referente *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO* para este poder legislativo.

Sendo o que havia, e na certeza de contar com sua atenção ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração.

Atenciosamente



Dorival Caetani
Presidente

Ilma. Senhora.
Kely Spinassi
Setor de Licitação.
Lidianópolis-Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

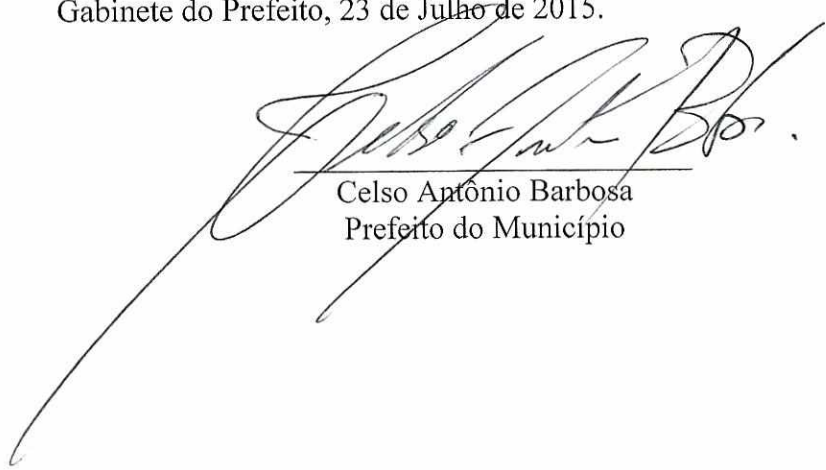
003

GABINETE DO PREFEITO

AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

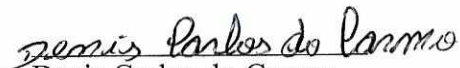
Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao setor de licitações, para que se inicie o procedimento administrativo, para a contratação dos serviços supramencionados.

Gabinete do Prefeito, 23 de Julho de 2015.



Celso Antônio Barbosa
Prefeito do Município

Ciente em: 23/07/2015


Denis Carlos do Carmo
Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

004

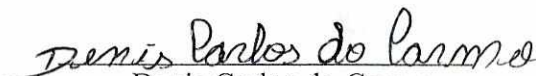
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

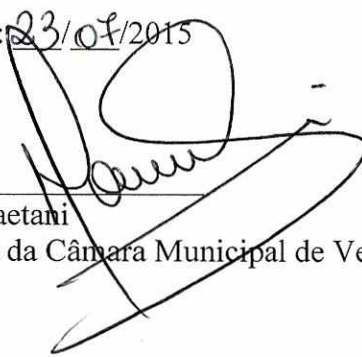
O Setor de Licitações e Contratos vem mui respeitosamente à presença do presidente da câmara, para solicitar a formalização das cotações de preços do objeto desejado, conforme planilha em anexo.

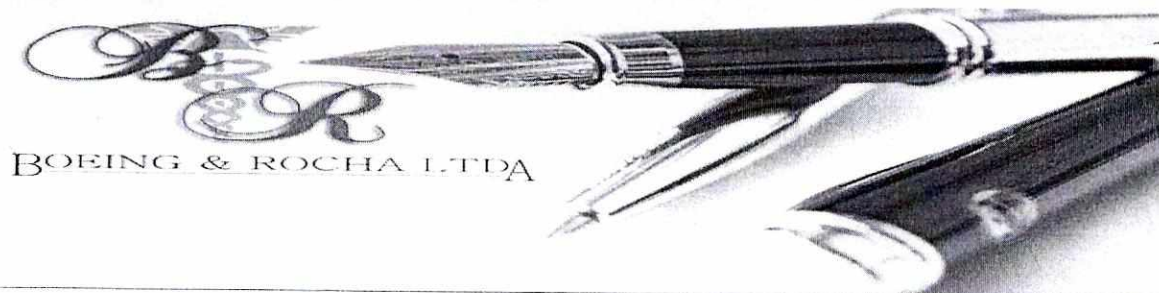
A seguir, seja nos devolvido para melhor análise e aprovação para o posterior envio do presente processo à contabilidade buscando a emissão de parecer contábil.

Lidianópolis-PR, 23 de Julho de 2015.


Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: 23/07/2015


Dorival Caetani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



005

Página 1 de 4

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ.

PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à **contratação de empresa para prestação de serviços de informática, visando a implantação, manutenção e consultoria em sistema para controle interno** para o legislativo, tendo em vista que contrato de prestação de serviço nº. 022/2014 com esse município encerra-se em agosto de 2015, propondo que seja prorrogado por 12 (doze) meses, em conformidade com Art. 57 da Lei 8.666/93 e que seja realizado o reajuste de preço de acordo com a variação IPCA-IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Salienta-se que o reajuste tem amparo legal, conforme art. 2º e art. 3º da lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

O percentual do IPCA utilizado foi de 8,89% do mês de Junho/2015.

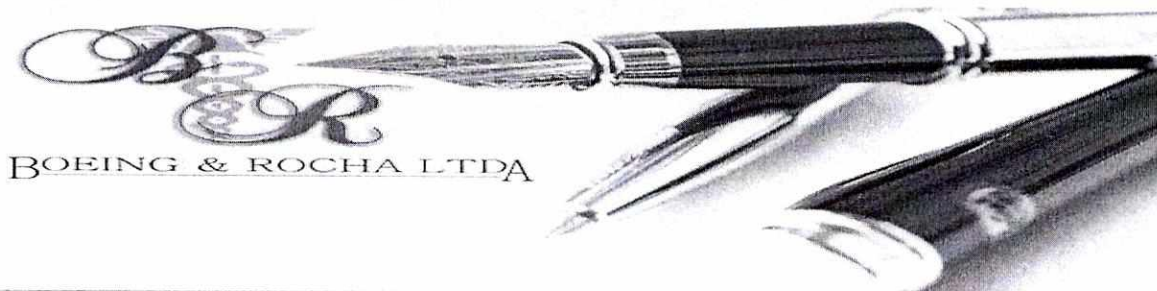
QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção e consultoria para software de Controle Interno.	Meses	12	R\$ 530,50	R\$ 6.366,00
TOTAL					R\$ 6.366,00

O Valor total Global é de **R\$ 6.366,00 (Seis Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais)**.



BOEING & ROCHA LTDA – EPP. CNPJ. 05.406.668/0001-57
RUA XV DE NOVEMBRO, 1284, CENTRO – PALMITAL-PR. CEP. 85.270-000
FONE/FAX: (42) 3657-1534 CEL. (42) 9122-8566 (VIVO) (42) 9928-8958 (TIM)
SITE: www.boeingrocha.com.br Email: suporte@boeingrocha.com.br



006

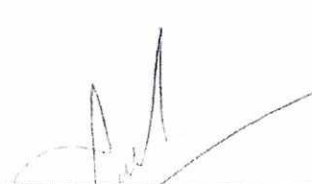
Página 2 de 4

Prazo de Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas.

Manutenção preventiva, suporte técnico, plantão de dúvidas, atualizações e treinamento on-line.

Atenciosamente.

Palmital, 28 de julho de 2015.


Paulo Rocha
Sócio Gerente
BOEING & ROCHA LTDA.

CNPJ 05.406.668/0001-57

Boeing & Rocha Ltda.

Rua XV de novembro, 1284 - Centro
CEP 85270-000 Palmital - Paraná



BOEING & ROCHA LTDA – EPP. CNPJ. 05.406.668/0001-57
RUA XV DE NOVEMBRO, 1284, CENTRO – PALMITAL-PR. CEP. 85.270-000
FONE/FAX: (42) 3657-1534 CEL. (42) 9122-8566 (VIVO) (42) 9928-8958 (TIM)
SITE: www.boeingrocha.com.br Email: suporte@boeingrocha.com.br

CARACTERÍSTICAS SOFTWARE:

CONTROLE INTERNO

- Sistema Web;
- Cadastro de secretaria, cadastro de departamento, Cadastro de setor, cadastro de fornecedores;
- Cadastro de profissionais; Cadastro de operadores do sistema, por nível de acesso;
- Questionário do andamento de processos da entidade por secretarias e setores = lançamentos por auxiliares;
- Questionário do andamento de processos da entidade por secretarias e setores = lançamentos auditoria pelo controlador;
- Contratos da dívida fundada;
- Importação dos dados contábeis diretamente do SIM-AM E SIM-AP, ou pelo próprio sistema contábil.

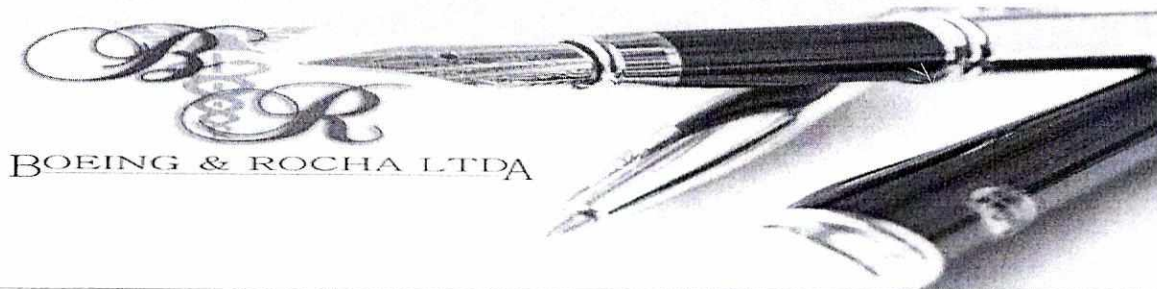
PARA ACOMPANHAMENTO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE APOIO:

- ❖ Controle de Diárias;
- ❖ Gratificadas por Secretaria;
- ❖ Cálculo 1% PASEP;
- ❖ Controle de Processos de Licitação;
- ❖ Controle de Cargos De Confiança;
- ❖ Controle de Processos Administrativos;
- ❖ Ingressos e Exoneração de Servidores;
- ❖ Receitas de Serviços; Patrimonio Art.(83, 85, 89, E 94 Da Lei 4320/64);
- ❖ Encaminhamento de Leis;
- ❖ Amortização Dívida Fundada Interna (DFI) Demonstrativo Financeira Rodoviária;
- ❖ Conselho de Controle Social Do Funbeb;
- ❖ Restos à Pagar Decreto Federal (2090/32);
- ❖ Conselho de Saúde;
- ❖ Controle de Contratos;
- ❖ Funções Imobilizadas;
- ❖ Despesa de Pessoal por Secretaria;
- ❖ Certidão Negativa De Débito E Controle De Combustíveis.

PARA ACOMPANHAMENTO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE CIRCUNSTANCIADO:

- ❖ Demonstrativo da Despesa com Pessoal Executivo;
- ❖ Demonstrativo Aplicação Saúde EC 29/2000;
- ❖ Repasse de Suprimentos pelo Poder Executivo (Art. 29-A, §.2º, Inc.li da CF); Educação 60% FUNDEB; Educação 25% Art.212;
- ❖ Execução Orçamentária Despesa (Empenhada); Educação 60% Dos 25% Art.212;
- ❖ Alterações Orçamentárias (Lei. 4320/64 Art.167 Inc.V E Vi Da CF);
- ❖ Divulgação (Art. 54, 55 E 63 LRF);
- ❖ Orçamento Consolidado;
- ❖ Execução Orçamentária Despesa;
- ❖ Execução Orçamentária Despesa (Liquidada);
- ❖ Previsão Orçamentária Atualizada;
- ❖ Relatórios do Controle Circunstanciado;
- ❖ Cálculo Repasse ao Legislativo (Provimento 56/2005 - TCE-PR);
- ❖ Audiências Públicas;
- ❖ Créditos Orçamentários;
- ❖ Dados Do IBGE;





- ❖ Meta Fiscal Do Resultado Nominal Previsto Na LDO;
 - ❖ Meta Fiscal Da Receita Prevista Na LDO;
 - ❖ Meta Fiscal Do Resultado Primário Previsto Na LDO,
 - ❖ Metas Bimestrais De Arrecadação;
 - ❖ Meta Fiscal Da Despesa Prevista Na LDO;
 - ❖ Despesa (Empenhada) por Órgão de Governo;
 - ❖ Despesa (Liquidada) por Órgão de Governo;
 - ❖ Balanço Financeiro;
 - ❖ Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - ❖ Despesa (Paga) por Órgão de Governo;
 - ❖ Despesas (Liquidada) por Elemento;
 - ❖ Servidores por Secretaria;
 - ❖ Receitas por Natureza;
 - ❖ Despesas (Empenhada) por Elemento e Despesas (Pagas) por Elemento.
- **Todos os itens possuem a opção de geração de relatórios e conter gráficos.**

Encontre praticidade e agilize as atividades de sua Entidade. Conheça todos os sistemas da Boeing. Realizamos demonstrações sem compromisso.



Auditoria
Interna



Controle
Social



Digitalização



Controle
Interno



Audiência
Pública



Gestão de
Saúde



Controle de
Frotas



Controle de
Patrimônio

Ainda desenvolvemos Websites, Portal de Transparência, realizamos Treinamentos e prestamos Assessoria e Consultorias em diversas áreas da Gestão Pública.



BOEING & ROCHA LTDA – EPP. CNPJ. 05.406.668/0001-57
RUA XV DE NOVEMBRO, 1284, CENTRO – PALMITAL-PR. CEP. 85.270-000
FONE/FAX: (42) 3657-1534 CEL. (42) 9122-8566 (VIVO) (42) 9928-8958 (TIM)
SITE: www.boeingrocha.com.br Email: suporte@boeingrocha.com.br

PROPOSTA

Á

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, licenciamento, manutenção e consultoria para software de **Controle Interno** para o legislativo.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

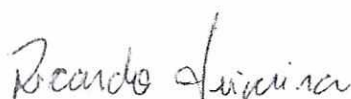
LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Instalação e Manutenção de Software de Controle Interno.	12	Meses	590,00	7.080,00
TOTAL					R\$ 7.080,00

O Valor total do lote 01 é de **R\$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais)**.

Prazo de Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas.

Maringá, 27 de julho de 2015.



DECOM – DEPARTAMENTO COMERCIAL
JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
Ricardo André B. Teixeira
Relacionamento e Mercado

JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

Av. Sophia Rasgulaeff, 3506 - Sala 02 - CEP 87043-010 - Fone: (44) 3029-2179 - Maringá - PR
CNPJ 08.324.898/0001-65 - Inscrição Municipal CMC 115.293 e ICMS isenta
www.jrsistemaspublicos.com.br - e-mail: junior@jrsistemaspublicos.com.br

À
CAMARA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

REFERENTE: Prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, licenciamento, manutenção e consultoria para software de Controle Interno para a câmara.

Prezado Senhores,

Conforme solicitado, segue abaixo discriminado nossa proposta de trabalho para a implantação, capacitação e o licenciamento de uso do sistema de Controle Interno.

Desde já, agradecemos o interesse em nosso sistema e nos colocamos a sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	Instalação, manutenção e consultoria para software de Controle Interno.	Meses	12	600,00	7.200,00
Total →					7.200,00

Valor total da Proposta, R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Validade da Proposta, 60 dias a partir da data de recebimento.

Atenciosamente,

Maringá - Pr., 29 de julho de 2015.


R CONSULTOR
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA
Ivan Simão
CNPJ: 09.659.348/0001-60

CNPJ: 09.659.348/0001-60

CONSULTOR PÚBLICO - CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME
TV GUILHERME DE ALMEIDA, 36, CENTRO
CEP: 87.013.150 MARINGÁ PARANÁ

CONSULTOR PÚBLICO - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME

CNPJ: 09.659.348/0001-60

(44) 9825 1351 - TIM (44) 9872 6191 - CLARO

TV GUILHERME DE ALMEIDA, 36, ANDAR 7 SALA 703 - CENTRO - CEP: 87.013.150 - MARINGÁ - PARANÁ

IMPRIMIR

VOLTAR

011



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05406668/0001-57
Razão Social: BOEING E ROCHA LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1284 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2015 a 08/09/2015

Certificação Número: 2015081001083822539370

Informação obtida em 19/08/2015, às 14:10:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013574670-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.406.668/0001-57**

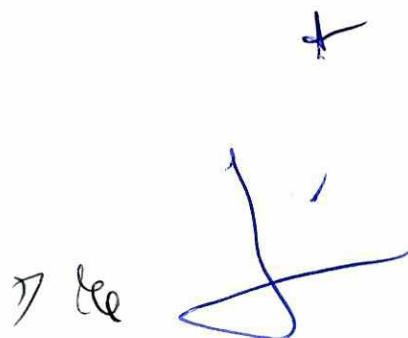
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BOEING & ROCHA LTDA - EPP**
CNPJ: **05.406.668/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:10:13 do dia 14/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2015.

Código de controle da certidão: **5576.21D2.B31C.0258**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.406.668/0001-57
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/11/2002

NOME EMPRESARIAL
BOEING & ROCHA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BOEING & ROCHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R XV DE NOVEMBRO

NÚMERO
1284
COMPLEMENTO

CEP
85.270-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMITAL
UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

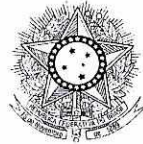
SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOEING & ROCHA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.406.668/0001-57
Certidão nº: 119296501/2015
Expedição: 19/08/2015, às 14:16:14
Validade: 14/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOEING & ROCHA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.406.668/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BOEING & ROCHA LTDA - EPP

CNPJ: 05.406.668/0001-57

Nire: 412049209-34

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**



016

PAULO ROCHA, brasileiro, natural de Brusque SC., casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/08/1949, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.165.993-4 SSP PR, e do CPF nº 189.216.989-49, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná Cep. 85270-000 e **ENI BOEING ROCHA**, brasileira, natural de Ivaiporã PR, maior, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 05/01/1954, empresária portadora da cédula de identidade nº 1.165.922 SSP PR e do CPF nº 360.056.069-72, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, Cep. 85270-000, únicos sócios componentes da empresa "**Boeing & Rocha Ltda - EPP**" Com sede e foro na Rua XV de Novembro, 1284, Centro CEP 85270-000 cidade de Palmital Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.406.668/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 412049209-34 em 14/11/2002, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta da consolidação contratual que era: O objeto social da empresa é Atividade de Assessoria em Gestão Empresarial, Consultorias em sistemas de informática, Consultoria e Assessoria contábil, na área de saúde e Perícias contábeis, Treinamentos em desenvolvimento Profissional, Assessoria e consultoria em assuntos educacionais, Elaboração de Concursos, Desenvolvimento de Sistemas Operacionais, Serviços de Organização de Arquivo Digital e Arquivamento físico e Digital, Triagem Física e Técnica, Levantamento Histórico e Patrimonial, Digitalização e Empacotamento a Vácuo de Documentos e Processos e Locação de Equipamentos de Processamento de Dados, Assessoria e consultoria em recursos humanos, Assessoria tributária, à gestão hospitalar, à empresas em questões financeiras e de gestão, Assessoria, Orientação e assistência técnica na agricultura, projetos agrícolas e agropecuários, Serviços de contabilidade e auditoria contábil, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de instalação de software, Desenvolvimento e edição de software prontos para uso, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Comercio atacadista de software, Serviços de cessão de direito de uso de software customizável, Desenvolvimento e Licenciamento de software customizáveis e não-customizáveis. **Passando a ter a seguinte redação:** O objeto social da empresa é Atividade de assessoria em gestão empresarial, recursos humanos e gestão hospitalar, Consultoria em sistemas de informática, Assessoria, auditoria e consultoria contábil e tributária na área de saúde e perícia contábil, Treinamento e desenvolvimento profissional, Assessoria e consultoria em assuntos educacionais, Serviço de elaboração de concursos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, serviços de organização de arquivo digital e arquivamento físico e digital, Triagem física e técnica, levantamento histórico e patrimonial, Digitalização e empacotamento a vácuo de documentos e processos, Locação de equipamentos de processamento de dados, Assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica na agricultura, projetos agrícolas e agropecuários, Serviços de contabilidade, Suporte técnico, consultoria, manutenção e serviços em tecnologia da informação e instalação de software, Tratamento de dados para processamento,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOEING & ROCHA LTDA - EPP
CNPJ: 05.406.668/0001-57
Nire: 412049209-34
**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**



Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de edição e desenvolvimento de software prontos para uso, Comercio atacadista de software.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: Á vista da modificação ajustada e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando Assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BOEING & ROCHA LTDA - EPP
CNPJ: 05.406.668/0001-57
Nire: 412049209-34
CONSOLIDAÇÃO

PAULO ROCHA, brasileiro, natural de Brusque SC., casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/08/1949, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.165.993-4 SSP PR, e do CPF nº 189.216.989-49, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná Cep. 85270-000 e **ENI BOEING ROCHA**, brasileira, natural de Itaiporã PR; maior, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 05/01/1954, empresária portadora da cédula de identidade nº 1.165.922 SSP PR e do CPF nº 360.056.069-72, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, Cep. 85270-000, únicos sócios componentes da empresa "**Boeing & Rocha Ltda - EPP**" Com sede e foro na Rua XV de Novembro, 1284, Centro CEP 85270-000 cidade de Palmital Estado do Paraná, resolvem efetuar a consolidação conforme clausulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **Boeing & Rocha Ltda - EPP**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede e domicilio da empresa é na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, CEP. 85270-000 na cidade de Palmital estado do Paraná.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

BOENG & ROCHA LTDA - EPP

CNPJ: 05.406.668/0001-57

Nire: 412049209-34

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Folha 03/05

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO ROCHA	95.000	95.000,00
ENI BOEING ROCHA	5.000	5.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: O objeto social da empresa é Atividade de Assessoria em Gestão Empresarial, recursos humanos e gestão hospitalar, Consultoria em sistemas de informática, Assessoria, auditoria e consultoria contábil e tributária na área de saúde e perícia contábil, Treinamento e desenvolvimento profissional, Assessoria e consultoria em assuntos educacionais, Serviço de elaboração de concursos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, serviços de organização de arquivo digital e arquivamento físico e digital, Triagem física e técnica, levantamento histórico e patrimonial, Digitalização e empacotamento a vácuo de documentos e processos, Locação de equipamentos de processamento de dados, Assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica na agricultura, projetos agrícolas e agropecuários, Serviços de contabilidade, Suporte técnico, consultoria, manutenção e serviços em tecnologia da informação e instalação de software, Tratamento de dados para processamento, Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de edição e desenvolvimento de software prontos para uso, Comercio atacadista de software.

CLAUSULA QUINTA: Inicio de atividades: em 10 de Novembro de 2002, prazo de duração Indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

BOEING & ROCHA LTDA - EPP

CNPJ: 05.406.668/0001-57

Nire: 412049209-34

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**



Folha 04/05

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO ROCHA**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital Paraná para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]

BOEING & ROCHA LTDA - EPP

CNPJ: 05.406.668/0001-57

Nire: 412049209-34

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Folha 05/05

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor e forma.

Palmital, 17 de Setembro de 2014.

Paulo Rocha

Paulo Rocha
Em Boeing Rocha



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2014
SOB NÚMERO: 20145219534
Protocolo: 14/521953-4, DE 18/09/2014
Empresa: 41 2 0492093 4
BOEING & ROCHA LTDA - EPP

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERÁL



Fabiano Kerber
Relato: RC 6.873.834 - 219259-PP
Portaria nº 29/2007
Agência JUCEPAR Laranjeiras do Sul PR

76
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

021

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo Administrativo nº86/2015

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das **DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender a solicitação realizada pelo Responsável pelo Departamento Rodoviário, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses, sendo que a menor cotação perfez o valor total de 6.336,00(seis mil e trezentos e trinta e seis reais).**

Lidianópolis-PR, 29 de Julho de 2015.

Denis Carlos do Carmo
Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: 29/07/2015

Antonio Aparecido dos Santos
Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº031987/o-2
Contador

le 7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

022

Lidianópolis, 29/09/2015.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

Em atenção à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da referida contratação.

O pagamento será efetuado através das seguintes dotações, do orçamento de 2014 da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, como solicitado pelo setor de licitação e contratos .

Assim segue:

Órgão:	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Funcional	01.031.0001.2001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Projeto de Atividade:	2.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Despesa	6	
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte	0001	
Contração Concurso Publico		

Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros.

E após seja encaminhado para o senhor Prefeito Municipal, como ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR N.º 0319871Q-2
CPF 411.142.139-39

Vagner Alves Dias

Sec. Municipal de Finanças da

Prefeitura Municipal de Lidianópolis N. 587

le



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

023

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

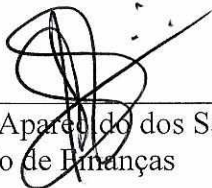
Processo Administrativo nº86/2015

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das rubricas orçamentárias, vem, muito respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura, a fim de atender a solicitação realizada pelo Chefe de Gabinete desta Municipalidade, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar **Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses.**

Lidianópolis-PR, 29 de Julho de 2015.

Denis Carlos do Carmo
Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: 29/07/2015


Antonio Aparecido dos Santos
Secretário de Finanças

le



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

024

Lidianópolis, 29 de Julho de 2015.

PARECER FIANCEIRO

Ilmo. Sr Denis Carlos do Carmo

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização da **DISPENSA para a Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses.**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Entrega do referido objeto.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.



Antonio Aparecido dos Santos
Secretário de Finanças

Ilmo. Sr Denis Carlos do Carmo
Setor de Licitação

So



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

025

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA

O Setor de Licitações e Contratos vem muito respeitosamente à presença do responsável pelo setor de Assessoria Jurídica deste Município, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico a este setor de licitações e contratos, referente à conclusão do processo administrativo em exame, cujo objeto visa **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses**

Lidianópolis-PR, 29 de Julho de 2015.

Dorival Caetani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ciente em: 29/07/2015

Leslie José Pereira de Arruda
OAB/PR 20.302

PARECER JURÍDICO DATA 13/12/2012



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Jusecelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



PARECER JURIDICO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24, da Lei 8.666/93, assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

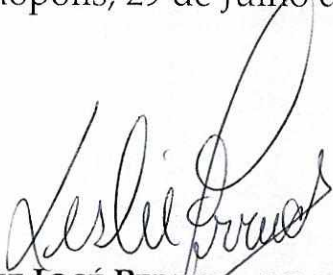
....."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo 23, do dispositivo legal invocado é a modalidade licitatória "menor preço", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática, visando implantação, manutenção e consultoria em sistema de controle interno da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$6.366,00 (seis mil, trezentos sessenta e seis reais).

É o meu parecer.

Lidianópolis, 29 de Julho de 2015.



LESLIE JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA

OAB/PR 20.304

le



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

2028

GABINETE DO PREFEITO AO SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref: – Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de controle interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12(dose) meses, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Remeta-se o presente processo ao setor de licitações, para que se efetive a Dispensa de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, parecer financeiro, bem como parecer jurídico.

A documentação referente à Dispensa de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação para a prestação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 2015.

Dorival Caetani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ll



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238-3473-1084

029

DECRETO N.º 2.897, de 17 de julho de 2015.

SÚMULA – Designa servidores, para comporem Comissão Especial de Licitações, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais, Sr. Denis Carlos do Carmo, portador do RG. N.º 10.413.344-4-SSP-PR, e CPF/MF. n.º 073.495.049-77, Srª. Gislaine Marchi, portadora do RG. N.º 8.214.668-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 044.114.079-30, e Srtª. Elizandra Cristina Coelho de Melo, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 004.172.379-10, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entrará em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Jornal: Tribuna do Norte
Edição N.º 7334 Ano 2015
Página N.º 54
Lidianópolis, 19/07/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

030

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 86/2015
b) Licitação Nº : 46/2015
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 19/08/2015
e) Objeto Homologado : Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Controle Interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses

01.031.0001.2.001. - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

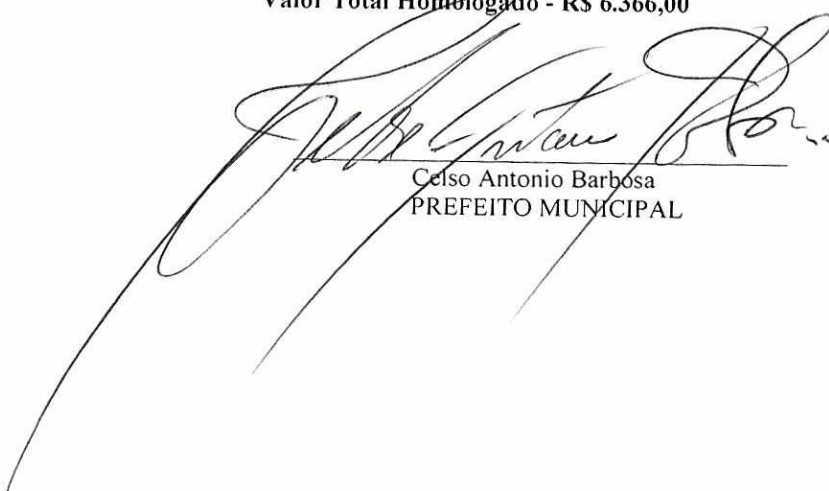
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOEING & ROCHA LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.668/0001-57

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Manutenção e Consultoria para software de Controle Interno		12,00	R\$ 530,50	R\$ 6.366,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.366,00

Lidianópolis, 19 de agosto de 2015.


Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

le



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING E ROCHA – LTDA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 72.483.597/0001-83, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente, **Sr. Dorival Caetani**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.804.722-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 66, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOEING E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 1284, Centro, Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Paulo Rocha**, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.165.993-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1284, cidade de Palmital, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2015**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **28 de Julho de 2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Controle Interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:**

Itens Vencedores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
I	Manutenção e Consultoria para software de Controle Interno	12,00	R\$ 530,50	R\$ 6.366,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.366,00 (Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 046/2015 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 046/2015 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

VI - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVI - Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

le

R



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

035

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIV - À **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XXV - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

II - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato;

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da autorização de serviços.

O prazo máximo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura da **autorização de serviço**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

Re



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS --
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

036

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a prestação do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 4º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de **notificação**, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

037

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Despesa - 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 6.366,00 (seis mil e trezentos e sessenta e seis reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial.

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 11 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda

to

Q



ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município de Lidianópolis, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados,

le

B



implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do **Anexo I**:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Atualizações e alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O serviço, objeto do presente contrato, admite subcontratação total ou parcial, observado a conveniência e anuência da Administração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis, 19 de Agosto de 2015.




Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante



Boeing & Rocha LTDA
Contratada P.P.

Testemunhas:



Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30



Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10

to

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Valdemar Paulini & Cia LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

LEI N° 733/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que: O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) , mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2037	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00-1001	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	25.000,00
07.004.12.365.0019.2044	Manutenção de Creches Municipais	
3.3.90.32.00.00-1001	Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	35.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - Cancelamento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.003.12.391.0022.2048	Manutenção do Centro Cultural	
320-3.1.90.11.00.00-1001	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	45.100,00
321-3.1.90.13.00.00-1001	Obrigações Patronais	9.900,00
07.003.12.392.022.2108	Manutenção da Biblioteca Municipal	
331-3.3.90.39.00.00-1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, 18 DE AGOSTO DE 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 86/2015
- b) Licitação Nº : 46/2015
- c) Modalidade : Dispensa:
- d) Data Homologação : 19/08/2015
- e) Objeto Homologado : Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Controle Interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses

01.031.0001.2.001. - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

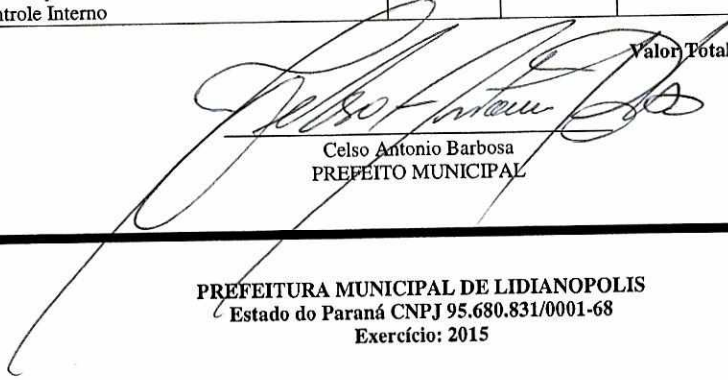
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

de

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Manutenção e Consultoria para software de Controle Interno		12,00	R\$ 530,50	R\$ 6.366,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.366,00

Lidianópolis, 19 de agosto de 2015.


Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2942/2015 de 17/08/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 725/2015 de 30/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.865,60** (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
618 - 3.3.90.30.00.00 129 MATERIAL DE CONSUMO 1.971,14
617 - 3.3.90.30.00.00 31123 MATERIAL DE CONSUMO 1.894,46

Total Suplementação: 3.865,60

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
129 VALORIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - BRASIL CARINHOSO 31123 FNDE/Prog Educ de Jovem / Adultos PEJA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 17 de agosto de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2943/2015 de 17/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 725/2015 de 30/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 28.251,02** (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
618 - 3.3.90.30.00.00 129 MATERIAL DE CONSUMO 12.741,96
617 - 3.3.90.30.00.00 31123 MATERIAL DE CONSUMO 59,06
619 - 4.4.90.52.00.00 129 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.450,00

Total Suplementação: 28.251,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

044

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3944 / 2015 Ordinário Data 24/08/2015 Página 1 / 1

Credor: 557 BOEING & ROCHA LTDA

Endereço: Comercial: RUA PITANGA, 93, - - C.E.P. 85270000 - PALMITAL - PR

C.N.P.J.: 05.406.668/0001-57 Insc. Est.:

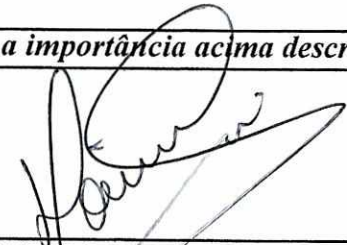
Orgão: 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	Processo.....: 0/2015
Unidade: 01.001. LEGISLATIVO MUNICIPAL	Tipo de Licitação: Proc. Dispensa
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.001. ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Nº Licitação.....: 46/2015
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Número NAD : 4169
Desdobramento: 08 00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Data Licitação: 19/08/2015
Reduzido: 6	
Recursos Recursos Livres	01001

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
16.500,00	16.789,28	2.122,00	14.667,28


HISTÓRICO: Referente a manutenção de software ref: Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	4	MES	Manutenção e Consultoria para software de Controle Interno	530,50	2.122,00

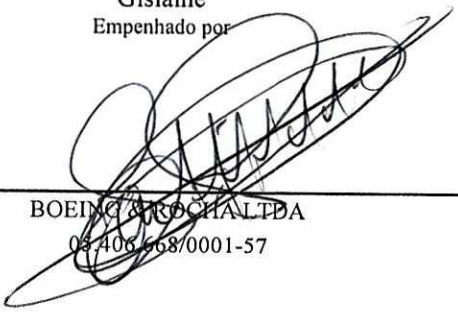
Fica empenhada a importância acima descrita para posteriores pagamentos




 ORDENADOR DA DESPESA
 DORIVAL CAETANI
 603.952.909-10



 Gislaine
 Empenhado por




 BOEING & ROCHA LTDA
 05.406.668/0001-57



 Wagner Alves Dias
 Tesoureiro



 CELSO ANTONIO BARBOSA
 PREFEITO



 Antonio Aparecido do Santos
 CONTADOR

de

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Valor
32	10	38,00	380,00
33	1	239,12	1.149,64
34	2	19,99	39,98
35	3	36,25	108,75
36	2	13,22	26,44
37	2	220,30	440,60
38	3	4,53	13,59
39	4	48,92	195,68
40	2	193,96	387,92
41	10	87,12	871,20
42	20	9,39	187,80
43	10	4,50	45,00
44	10	9,50	95,00
45	10	1,31	13,10
46	10	1,42	14,20
47	10	1,60	16,00
48	10	72,90	729,00
49	10	72,90	729,00
50	10	1,40	14,00
51	10	4,00	40,00
52	10	4,00	40,00
53	10	4,00	40,00
54	10	4,00	40,00
55	10	4,00	40,00
56	10	4,00	40,00
57	10	4,00	40,00
58	10	4,00	40,00
59	10	4,00	40,00
60	10	4,00	40,00
61	10	4,00	40,00
62	10	4,00	40,00
63	10	4,00	40,00
64	10	4,00	40,00
65	10	4,00	40,00
66	10	4,00	40,00
67	10	4,00	40,00
68	10	4,00	40,00
69	10	4,00	40,00
70	10	4,00	40,00
71	10	4,00	40,00
72	10	4,00	40,00
73	10	4,00	40,00
74	10	4,00	40,00
75	10	4,00	40,00
76	10	4,00	40,00
77	10	4,00	40,00
78	10	4,00	40,00
79	10	4,00	40,00
80	10	4,00	40,00
81	10	4,00	40,00
82	10	4,00	40,00
83	10	4,00	40,00
84	10	4,00	40,00
85	10	4,00	40,00
86	10	4,00	40,00
87	10	4,00	40,00
88	10	4,00	40,00
89	10	4,00	40,00
90	10	4,00	40,00
91	10	4,00	40,00
92	10	4,00	40,00
93	10	4,00	40,00
94	10	4,00	40,00
95	10	4,00	40,00
96	10	4,00	40,00
97	10	4,00	40,00
98	10	4,00	40,00
99	10	4,00	40,00
100	10	4,00	40,00

Valor Total Homologado - R\$ 241.617,03

Homologação e Adjudicação: 19 de agosto de 2015.

IA/OPORA, 19 de agosto de 2015.

Lely Carlos Gil
Presidente Municipal

Verificar em... ou através do site: http://www.fnde.gov.br

- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDCE.
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (P GAP 43, art. 23 e 6º, da mencionada Resolução do FNDCE, site: <http://www.fnde.gov.br/informacoes>
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e 4º, da referida Resolução do FNDCE.
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deva ser respectivo o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DIA, por ano civil.
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDCE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2015
MODALIDADE: PREGÃO Nº 43/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
CONTRATADA: GRUPO ERROTAS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELADORA, REFRIGERADOR VERTICAL E GRUPO MOTOR GERADOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.021.10.304.0085.1.021.4.90.52.00.00. - 1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2015.

São João do Ivaí, 20 de agosto de 2015.

FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL PORTES VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2015
MODALIDADE: PREGÃO Nº 43/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
CONTRATADA: INDRIEL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRENSE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELADORA, REFRIGERADOR VERTICAL E GRUPO MOTOR GERADOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.021.10.304.0085.1.021.4.90.52.00.00. - 1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2015.

São João do Ivaí, 20 de agosto de 2015.

FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL

ELMER GASPARINI LINS
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2015
MODALIDADE: PREGÃO Nº 43/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
CONTRATADA: JARAGUA MERCANTIL LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELADORA, REFRIGERADOR VERTICAL E GRUPO MOTOR GERADOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.021.10.304.0085.1.021.4.90.52.00.00. - 1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2015.

São João do Ivaí, 20 de agosto de 2015.

FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LAERCIO VITURI
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADA: BOEING & ROCHA LTDA

CNPJ/ME: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Controle Interno para atender a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.366,00 (Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais).

PRazo de Vigência: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 19/08/2015

TÉRMINO: 18/08/2016.

EMBARASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 046/2015, homologado em 19/08/2015.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/08/2015.

atribuição pública por Edital de

Objeto: Co...
clausão de ESPORTE

Municipal...
funcionam...
RS 30,00 (

Grandes R

requisito...
presente...
epígrafe.

VALOR

Especial...
destinado

Suplemen...
11.000,00
11.027,00
11.027,00

636

pelo arti...
Excesso

Paraná

publicaçã

Objeto: RAZÃO VALOR O P. Prédito Fornec Valor: FUNDA: Art. 24 DATA